



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00126

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011.

Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza),

Com o fim de dar cumprimento ao Ofício Circular nº 735/GP-DMF, do Conselho Nacional de Justiça (em anexo), solicito a Vossa Excelência que comunique a esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as armas de fogo e munições apreendidas que estejam aptas à destruição, mormente por não mais serem necessárias à instrução dos respectivos processos criminais, conforme o previsto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 10.826-2003, *caput* do artigo 65 do Decreto nº 5.123-2004, *caput* e §1º do artigo 1º e *caput* e § 1º do artigo 5º da Resolução nº 134-2011, do CNJ.

Os juízos que, no momento da resposta a esta Corregedoria-Regional, não tenham qualquer arma ou munição apreendida, devem comunicar, em ofício encaminhado por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA tal situação. De igual modo, deve ser comunicada a esta Corregedoria, por meio de ofício remetido via SIGA, os casos em que, embora exista arma ou munição apreendida, o juízo entenda que tal bem ainda se mostra necessário à instrução criminal, estando justificado o seu acautelamento.

Nos casos em que o juízo tenha armas ou munições apreendidas que se enquadrem na situação que autorize a sua destruição, tal comunicação deve ser remetida, por e-mail, à esta Corregedoria-Regional ([corregedoria@trf2.jus.br](mailto:corregedoria@trf2.jus.br)), mediante o preenchimento de planilha eletrônica anexada à mensagem que cientificará esse juízo da edição do presente Ofício-Circular.

Ressalto, por fim, que, para responder à esta Corregedoria-Regional, enquadrando-se ou não o bem na situação que autoriza a sua destruição, o juízo pode se utilizar das informações inseridas no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA por ocasião do registro da apreensão da arma ou munição, as quais devem estar baseadas nos dados do laudo técnico pericial constante dos autos do respectivo processo criminal ou documento similar.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a)  
Juiz(íza) Federal  
Justiça Federal da 2ª Região



Classif. documental	90.05.00.02
---------------------	-------------



T2OCI201100126A

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Sem mais para o momento, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

**ANDRÉ FONTES**  
Corregedor do TRF da 2ª Região.



Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.  
Documento Nº: 571091-4800 - consulta à autenticidade em [www.jfrj.jus.br/ex/docs](http://www.jfrj.jus.br/ex/docs).

